

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000959/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016492/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102424/2022-84  
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.108681/2021-49  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/11/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -  
SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00,  
neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Alimentos**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

I) Empregados em geral - R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais); e

II) Empregados ocupados em serviços de limpeza - R\$ 1.504,00 (um mil quinhentos e quatro reais).

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em 1º de abril de 2022 no percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), a incidir sobre o salário percebido em abril/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

abr/21	11,73%
mai/21	11,31%
jun/21	10,25%
jul/21	9,59%
ago/21	8,49%
set/21	7,54%
out/21	6,26%
nov/21	5,05%
dez/21	4,28%
jan/22	3,17%
fev/22	2,73%
mar/22	1,71%

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas em

uma única parcela conjuntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2022.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 2,0 (dois inteiros) dias de salário em 2021 e 2,0 (dois inteiros) dias de salário em 2022 de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 30 de setembro de 2021 e 31 de julho de 2022, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 de CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido na presente cláusula que constitui em ônus dos empregadores. As empresas deverão enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos até o dia 31 de agosto de 2021 e 31 de agosto de 2022 a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP ou a Relação Anual de Informações Sociais RAIS.

Parágrafo Único: As contribuições deverão ser depositadas a favor do Sindicato Patronal, Caixa Econômica Federal, Agência 3140, Operação 003, Conta 1508-8, CNPJ 11.564.609/0001-00.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de todos os seus empregados representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, sindicalizados ou não, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o valor correspondente a dois dias de salários percebidos um dia no mês de maio, e um dia no mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um). Os valores de descontos serão limitados até R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais por parcela), e de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais por ano). Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até o dia 10 de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), e 10 de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. O valor correspondente ao ano de 2022 é de dois dias de salários percebidos um dia no mês de abril de 2022 e um dia no mês de junho de 2022. Os valores descontados em 2022 serão limitados até R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) por parcela e R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) por ano. Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até o dia 10 de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), e 10 de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

### **Parágrafo Primeiro**

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do edital da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

### **Parágrafo Segundo**

Para os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, poderão autorizar o respectivo desconto no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, recolhendo os valores descontadas aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente aos desconto havido.

**JUELCIR JOSE SAVANIM**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -  
SINDIGENEROS/VALE**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.